

LEI ORDINÁRIA Nº 260

de 06 de junho de 1969

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E FIXA NOVOS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, faço saber que não tendo a CÂMARA MUNICIPAL devolvido para sanção no prazo previsto, o projeto de Lei nº 04, eu o promulgo como Lei nos termos do artigo 29 § III da Lei nº 2820 de 1º de Março de 1.968 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 1º..

Para execução dos serviços municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado por funcionários, e pessoal admitido no regime das Leis trabalhistas.

Parágrafo único. . *O quadro permanente é o constante do anexo desta Lei e será provido mediante concurso público.*

Segundo *Ficam transformados nos cargos sob a denominação de "SITUAÇÃO", "NOVA", e com os vencimentos mensais, mencionados os cargos com a denominação "SITUAÇÃO ANTIGA" conforme o anexo referido no paragrafo anterior.*

Art. 3º.. *Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga".*

Art. 4º.. *A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feito por Decreto.*

Art. 5º.. O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do seu cargo de provimento efetivo.

Art. 6º.. As demais vantagens concedidas aos funcionários são constantes das leis em vigor.

Art. 7º.. Além do pessoal do quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável, nos seguintes casos:

I. Para exercício de funções técnicas ou especializadas.

II. Para o exercício de funções de caráter braçal, de execução e conservação de obras Públicas.

Parágrafo único. . Em nenhuma hipótese de admitirá pessoal na forma deste artigo, para o exercício de funções burocráticos.

Art. 8º.. O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime da legislação trabalhista.

I. A admissão a que se refere o artigo anterior, digo, este artigo, será autorizado pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação, orçamentária para atender às despesas.

Art. 9º.. Os candidatos à admissão na categoria, de que fala o Item II do artigo 7º deverá preencher as seguintes condições:

I. Possuir categoria profissional;

II. Ser portador de certificado de reservista ou isenção militar;

III. Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação Eleitoral.

IV. Ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de quarenta e cinco anos), de idade.

V. Ser aprovado em exame de sanidade física mental.

VI. *Comprove habilitação para o desempenho da função.*

Art. 10. *O candidato à admissão na categoria de que fala o Item do Art. 7º deverá preencher as condições dos itens I, II, III, e IV do art. 9º e comprovar especialização técnica.*

Art. 11. *Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão obrigatórios contribuintes ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).*

Art. 12. *Esta Lei entrará em vigor na data e a partir de 1º de Julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.*

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Situação Antiga

Nº de Cargos Vencimentos

Cargos Mensal

02 Secretários 206,25

CARGOS SETOR MENSAL

SITUAÇÃO NOVA

Nº de Vencimentos

Cargos Símbolo Mensal

02 Sec. CO1. Cr\$ 350,00

CARGOS SIMBOLO VENCIMENTOS

1 - Diretor Serv. de Fazenda CC1 NCr\$350,00

1 - Diretor Primário Simbolo CC3 NCr\$130,00

1 - Diretor D.M.E.R Símbolo CC2 NCr\$ 280,00

1 - Diretor D.M.E.R NCr\$ 206,25

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<i>1 - TesoureiroNCr\$ 206,25</i>	<i>1 - Tesoureiro - P NCr\$ 240,00</i>
<i>1 - Contador NCr\$ 206,25</i>	<i>1 - Contador - P..... NCr\$ 240,00</i>
<i>4 - Escriturários..... NCr\$ 93,75</i>	<i>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x</i>
<i>1 - Auxiliar de Esc..... NCr\$ 93,75</i>	<i>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x</i>
<i>1 - Auxiliar datilografo NCr\$ 93,75</i>	<i>4 - Aux. Datil. - B..... NCr\$ 115,00</i>
<i>1 - Médico NCr\$ 125,00</i>	<i>1 - Médico - C NCr\$ 125,00</i>
<i>1 - Zelador contínuo NCr\$ 93,75</i>	<i>x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x- x-x-x-x-x</i>
<i>1 - Contínuo NCr\$ 93,75</i>	<i>2 - Zelador - A..... NCr\$ 100,80</i>

